



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 003/2006**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. nº 008/2005 - CONSAD;


**CONSIDERANDO** a decisão e Ata do Conselho Departamental da Faculdade de Estudos Sociais/UFAM, datada de 26.11.2003;

**CONSIDERANDO** o Parecer favorável do Relator, aprovado por unanimidade em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**CRIAR** o *Centro de Desenvolvimento Regional – CENDERE*, vinculado à Faculdade de Estudos Sociais/UFAM.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 23 de fevereiro de 2006.

  
**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**

---



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo da Res. Nº 003/2006

### REGIMENTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza

**Art. 1º** – O Centro de Desenvolvimento Regional - CENDERE é um centro de estudos multidisciplinar mantido pela Universidade Federal do Amazonas e vinculado à Faculdade de Estudos Sociais, com a finalidade de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão e prestar serviços de consultoria, assessoria e planejamento nas áreas ligadas ao Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único** – No desempenho das suas atividades o Centro de Desenvolvimento Regional deverá manter a mais estreita interação com as Unidades Acadêmicas, os Departamentos Acadêmicos, as Coordenações de Cursos e os Órgãos Suplementares, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins.

**Art. 2º** - São ordenamentos institucionais básicos do CENDERE:

- I. a legislação federal vigente;
- II. o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;
- III. o presente Regimento e;
- IV. as resoluções do seu Conselho Diretor.

**Art. 3º** - O CENDERE gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei e do presente Regimento.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Objetivos e das Funções

**Art. 4º** - O CENDERE tem por objetivos:

- I. Dotar a Universidade Federal do Amazonas e a Amazônia de uma equipe integrada de profissionais de alta qualificação em condições de conceber, elaborar, acompanhar e avaliar qualquer projeto de desenvolvimento demandado pelos governos Federal, Estadual e Municipal e pelas Agências Nacionais e Internacionais de Desenvolvimento;
- II. Dotar a Universidade Federal do Amazonas e a Amazônia de uma estrutura de coleta, tratamento e avaliação de dados estatísticos necessários a formulação das Políticas de Desenvolvimento Regional;
- III. Dotar a Universidade Federal do Amazonas e a Amazônia de um centro de excelência em pesquisas e estudos sobre o Desenvolvimento Regional, que



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

possa conceber às Políticas de Desenvolvimento Regional para a Região Amazônica e;

- IV. Qualificar técnicos, professores e pesquisadores de alto nível (especialistas, mestres e doutores) na área de Desenvolvimento Regional para atenderem a demanda das universidades, dos institutos de pesquisa e dos órgãos de desenvolvimento regional, principalmente os situados na Região Amazônica.

**Art. 5º** - Para cumprir fielmente os seus objetivos o CENDERE poderá:

- I. Propor a celebração de Convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- II. captar recursos junto aos órgãos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- III. Apoiar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação e, programas de pesquisa e extensão em convênio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais, estrangeiras e internacionais, nas áreas ligadas ao Desenvolvimento Regional ;
- IV. prestar serviços de consultoria, assessoria, auditoria e treinamento, nas áreas ligadas ao Desenvolvimento Regional;
- V. elaborar, analisar, acompanhar, fiscalizar e implantar planos, programas e projetos para órgãos públicos e privados, nas áreas ligadas ao Desenvolvimento Regional;
- VI. alocar recursos humanos, materiais, infra-estruturais e serviços especializados e adquirir máquinas, equipamentos, veículos e materiais de consumo que se fizerem necessários;
- VII. promover cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos destinados a capacitação profissional e a informação e divulgação do conhecimento técnico e científico, nas áreas ligadas ao Desenvolvimento Regional;
- VIII. instituir bolsas de estudos, de pesquisa e de extensão para docentes, discentes e servidores técnicos administrativos com recursos dos seus programas e projetos;
- IX. apoiar programas de capacitação de pessoal, de melhoria da infra-estrutura e de modernização de equipamentos visando à melhoria da Faculdade de Estudos Sociais da Universidade Federal do Amazonas;

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Funcionamento

**Art. 6º** - Compõem a administração do CENDERE:

- I. a Diretoria;
- II. o Conselho Diretor;
- III. a Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. o Núcleo de Estudos Populacionais – NEP;
- V. o Núcleo de Estudos Econômicos – NEC;
- VI. a Coordenação de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM

**Art. 7º** - O Núcleo de Estudos Populacionais tem por objetivos estudar a dinâmica populacional na Amazônia, as desigualdades econômicas e sociais decorrentes do crescimento populacional e as políticas públicas de promoção do desenvolvimento.

**Art. 8º** - Núcleo de Estudos Econômicos tem por objetivos estudar o desempenho e as potencialidades da economia da Amazônia, a dinâmica do seu desenvolvimento sócio-econômico, o seu mercado de trabalho, o aproveitamento racional dos seus recursos naturais e a preservação do seu meio ambiente.

**Art. 9º** - A Diretoria é o órgão executivo do CENDERE, será designada pelo Magnífico Reitor e composta pelos seguintes membros:

- I. o Diretor;
- II. o Vice-diretor.

**Art. 10** - Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. resolver os casos omissos neste regimento;
- III. executar o Plano de Ação Plurianual e o Orçamento Anual do CENDERE;
- IV. elaborar a prestação de contas anual do CENDERE a ser submetida ao Conselho Diretor;

**Art. 11** - Compete ao Diretor do CENDERE:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do CENDERE;
- II. representar o CENDERE junto aos poderes públicos e nas suas relações com terceiros;
- III. propor e intermediar acordos, convênios e contratos de prestação de serviços com terceiros;
- IV. nomear os coordenadores dos Núcleos de Estudos, programas, projetos, cursos e outras atividades sob a responsabilidade do CENDERE;
- V. planejar, em conjunto com os Coordenadores dos Núcleos de Estudo as atividades do CENDERE;
- VI. acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual do CENDERE;
- VII. acompanhar os projetos sob a responsabilidade do CENDERE, promovendo sua articulação com outras instituições de ensino e pesquisa e órgãos ligados ao Desenvolvimento Regional, nacionais e internacionais;
- VIII. solicitar admissão, licenciamento e dispensa do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do CENDERE, de acordo com as normas estabelecidas por este regimento e na forma da Lei;
- IX. movimentar internamente o pessoal lotado no CENDERE;
- X. controlar as alterações sobre o cadastro de pessoal lotado no CENDERE;
- XI. estabelecer o horário de trabalho dos servidores em função das necessidades e prioridades do CENDERE;
- XII. delegar competências a subordinados;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UFAM

- XIII. controlar a frequência mensal dos servidores lotados no CENDERE;
- XIV. baixar Portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;
- XV. gerir a administração ordinária da CENDERE;
- XVI. firmar os certificados expedidos aos participantes dos cursos e programas de pesquisa e extensão promovidos pelo CENDERE em conjunto com a coordenação dos Núcleos de Estudos;
- XVII. instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas especiais.
- XVIII. submeter ao Reitor:
  - as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativo e técnico-científico;
  - as propostas de acordos e convênios, e
  - as propostas de criação e extinção de Núcleos de Estudos;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e as disposições deste Regimento Interno.

**Art. 12 -** Compete ao Vice-diretor do CENDERE:

- I. Substituir o Diretor em suas ausências;

**Art. 13 -** O Conselho Diretor é o órgão consultivo, planejador, deliberativo e fiscalizador do CENDERE.

**Art. 14 -** São membros do Conselho Deliberativo do CENDERE:

- I. o Diretor do CENDERE, na qualidade de PRESIDENTE;
- II. o Vice-diretor;
- III. os Coordenadores dos Núcleos de Estudo;
- IV. o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional;
- V. um representante da Associação de ex-alunos do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional - PRODERE;
- VI. um representante dos ex-alunos Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional / PRODERE.

**Parágrafo único -** Os membros do Conselho Diretor do CENDERE de que tratam os itens V e VI do presente Artigo, serão escolhidos entre seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 15 -** A Secretaria de Apoio Administrativo tem por finalidade executar a política administrativa do CENDERE.

**Art. 16 -** A Secretaria de Apoio Administrativo será formada por 1 (um) Secretário-Executivo; 2 (dois) Secretários auxiliares.



UFAM

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** - Compete a Secretaria de Apoio Administrativo programar, elaborar e executar as atividades burocráticas e operacionais do CENDERE em consonância com o Diretor e os coordenadores de Núcleos de Estudos.

**Art. 18** - Os Núcleos de Estudo são órgãos planejadores e executores das atividades de estudos e pesquisa do CENDERE.

**Art. 19** - Os Núcleos de Estudo são formados pelo conjunto de professores, pesquisadores, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam em uma área específica de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único** - O número de membros do CENDERE externo aos quadros da UFAM não poderá exceder a 1/3 (um / terço) do total de membros do Centro.

**Art. 20** - Compete aos Núcleos de Estudo planejar e executar a política de estudos e pesquisa do CENDERE dentro das suas áreas temáticas.

**Art. 21** - Cada Núcleo de Estudo terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos entre os docentes e pesquisadores do núcleo e nomeado pelo Diretor do CENDERE.

**Art. 22** - Compete aos Coordenadores de Núcleos de Estudo:

- I. Coordenar as atividades do núcleo;
- II. Acompanhar a execução das atividades do núcleo;
- III. Representar o núcleo no Conselho Diretor do CENDERE.

**Art. 23** - A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional é responsável pelo planejamento e execução das atividades de Ensino de Pós-graduação do CENDERE.

**Art. 24** - As atribuições do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional serão definidas em regimento próprio.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 25** - Os cursos integrantes do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, objetos das resoluções 056/99-CONSEP e 069/2002-CONSEPE, ficam vinculados ao CENDERE.

**Art. 26** - Durante o período de implantação do CENDERE, o Diretor e o Vice-diretor serão designados pelo Magnífico Reitor.

**Art. 27** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou encaminhados aos colegiados competentes.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.